CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, na Rua Frei Bonifácio, 63 Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.815.085/0001-20, neste ato representado por Sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 14/R 2.461.046, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [redacted], que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], localizada na Rua Major Navarro Lins, 692 – Joinville - SC, neste ato representada por **KARLA JANZ**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 5552294 e inscrita no CPF sob n° [redacted], doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

1. DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito em sua proposta comercial em anexo de **ESCOLAVIANET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR**, confere ao **MUNICÍPIO** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de suporte, atualização e atendimento técnico conforme especificado neste Contrato.

Parágrafo único: Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador, e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

2. DO PRAZO

O presente contrato terá duração a partir de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser renovado conforme lei Federal 8.666/93, conforme acordo entre as partes.

Sendo que, na renovação ou prorrogação do contrato, o valor mensal da locação será reajustado pelo percentual do índice IGP-M/FGV dos últimos doze meses.

3. DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato terá **valor global de R$ 2.883,00** (Dois mil, oitocentos e oitenta e três reais) divididos em **12 parcelas iguais e mensais de R$ 240,25** (Duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) correspondente à Manutenção e Suporte.

Os pagamentos serão efetuados até o 20º (Vigésimo) dia do Mês subsequente, mediante apresentação da fatura/nota fiscal de serviços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade: 02 – Departamento de Ensino Fundamental
12.361.2.035 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

5. DAS APLICAÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software,* podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;
c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.
Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.
Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA,** por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento do MUNICÍPIO.
O **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de *hardware* e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente *web*/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do *Software* objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de novas versões do *Software* lançada.
Atualização de *Software* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional do **MUNICÍPIO**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação do **MUNICÍPIO.**
Adaptações de *Software*, ainda que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação do **MUNICÍPIO**.
Para a inclusão de novas Unidades Escolares no decorrer do vigente contrato, o **MUNICÍPIO** receberá a proposta de investimento de Adesão e Manutenção/Suporte da **CONTRATADA** cujos valores respeitarão a tabela do ano corrente, obrigando-se, assim, o **MUNICÍPIO** a emitir o Aditamento Contratual para formalizar a entrega do *login* e senha de cada nova Unidade Escolar a ser incluída na Rede Municipal.
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária na Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

6- DA RESCISÃO

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
Ao término ou rescisão do presente instrumento, cessará de pleno direito, o uso do
ESCOLAVIANET® pelo **MUNICÍPIO**, bem como a prestação dos serviços de hospedagem, suporte e manutenção, objetos deste contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregar os dados em formato universal.
A entrega da base de dados estará condicionada à quitação das parcelas vencidas.

7- DAS OBRIGAÇÕES

O **MUNICÍPIO** obriga-se a Lei da Licitações, qual seja a Lei 8.666/93 em seu total cumprimento especialmente os requisitos exigidos para habilitação e manutenção do Contrato.

8- DAS RETENÇÕES

8.1 NÃO HÁ RETENÇÃO DE 11% DE INSS POR:

a) Os serviços não são prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

b) Não há segurados à disposição do MUNICÍPIO, em suas dependências ou nas de terceiros.

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - Art. 112, 115 e 116.

8.2 NÃO HÁ RETENÇÃO DE ISS - Conforme a Lei Complementar nº 116/03, em seu artigo 3º, o local de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS é devido no local do estabelecimento prestador (sede da empresa Controller T.S.I. Ltda.). Seus incisos I a XXII trazem as exceções, sendo que em nenhum momento descrevem os serviços de informática como tal.

8.3 RETENÇÃO DE 1,5% (hum e meio por cento) de IR NA FONTE na emissão de nota fiscal no valor acima de R$ 666,66. Diante desta hipótese a **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** o valor descontando 1,5% (hum e meio por cento) correspondente à nota fiscal emitida.

9- FORO

As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Concórdia/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Peritiba, 05 de Janeiro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

KARLA JANZ
CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME CONTRATADA

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284